



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 5.112/2013

(15 DE OUTUBRO DE 2013)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 15 / 10 / 13
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

S.S. em 15 / 10 / 13

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: Revoga a Lei Municipal nº 4.048, de 20 de setembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.120, de 10 de março de 2008.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

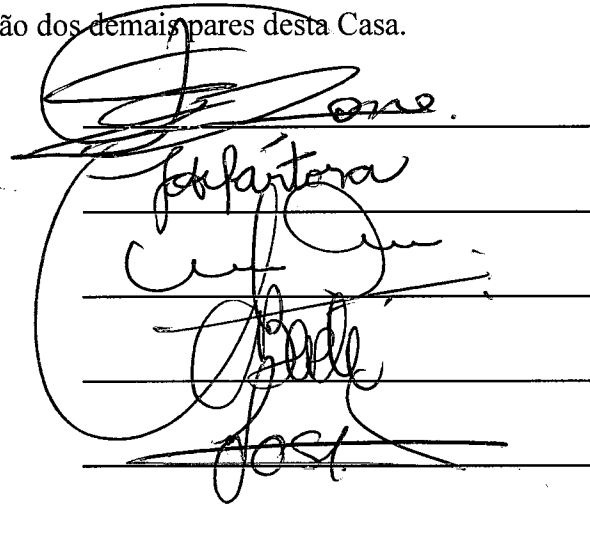
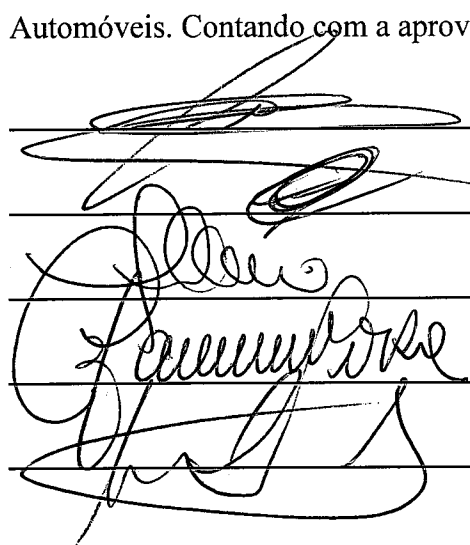
Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.048, de 20 de setembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.120, de 10 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Caieiras, 15 de Outubro de 2013.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o presente projeto destina-se a revogar legislação municipal, buscando permitir a realização em nosso município das populares Feiras de Automóveis. Contando com a aprovação dos demais pares desta Casa.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE

S.S. em 18/10/13

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.112/2013

(15 DE OUTUBRO DE 2013)

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 15/10/13

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: Revoga a Lei Municipal nº 4.048, de 20 de setembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.120, de 10 de março de 2008.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.048, de 20 de setembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.120, de 10 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

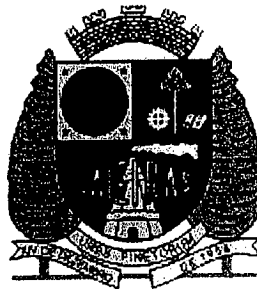
Sala das Sessões, Caieiras, 15 de Outubro de 2013.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o presente projeto destina-se a revogar legislação municipal, buscando permitir a realização em nosso município das populares Feiras de Automóveis. Contando com a aprovação dos demais pares desta Casa.

Carlos Augusto de Castro
CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

Vereador Dr. Calé



LEI Nº 4.048, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE: A INSTALAÇÃO DE "FEIRAS LIVRES" PARA COMERCIALIZAÇÃO DE AUTOMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, Dr. CLEBER FURLAN na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica terminantemente proibida a instalação de feiras para a comercialização de carros, motos caminhões e outros veículos, no Município de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto no caput deste Artigo não se aplica aos lojistas regularmente sediados e cadastrados no Município de Caieiras. (Redação dada pela Lei nº 4.120/2008)

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 20 de setembro de 2007.

Dr. CLEBER FURLAN
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.048/2007 ✓
(de 20 de setembro de 2007)

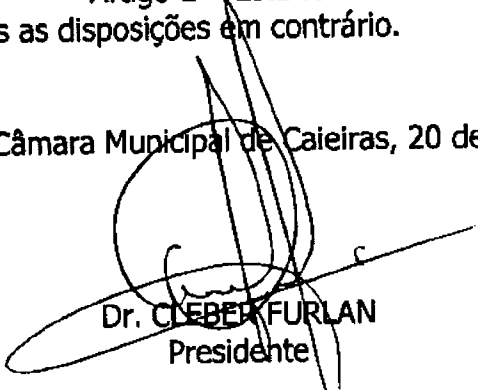
DISPÕE SOBRE: PROIBE A INSTALAÇÃO DE
"FEIRAS LIVRES" PARA COMERCIALIZAÇÃO DE
AUTOMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DOUTOR CLEBER FURLAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE, NOS TERMOS DO § 3º, DO ARTIGO 204, DO REGIMENTO INTERNO DA EDILIDADE, COMBINADO COM O § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida a instalação de feiras livres para comercialização de carros, motos, caminhões e outros veículos, no Município de Caieiras.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Câmara Municipal de Caieiras, 20 de setembro de 2007.


Dr. CLEBER FURLAN
Presidente

Autores:

Vereadores: Dr. Carlos Augusto de Castro e Dr. Cleber Furlan